

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MONDAI**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA  
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO  
DAS METAS FISCAIS**

**1º QUADRIMESTRE/2017**

# EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

# TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (60%)
- Despesas com Pessoal
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

<b>Exercício</b>	<b>Valores</b>
2012	22.051.481,62
2013	24.685.807,30
2014	31.877.034,48
2015	30.215.970,06
2016	32.082.145,50

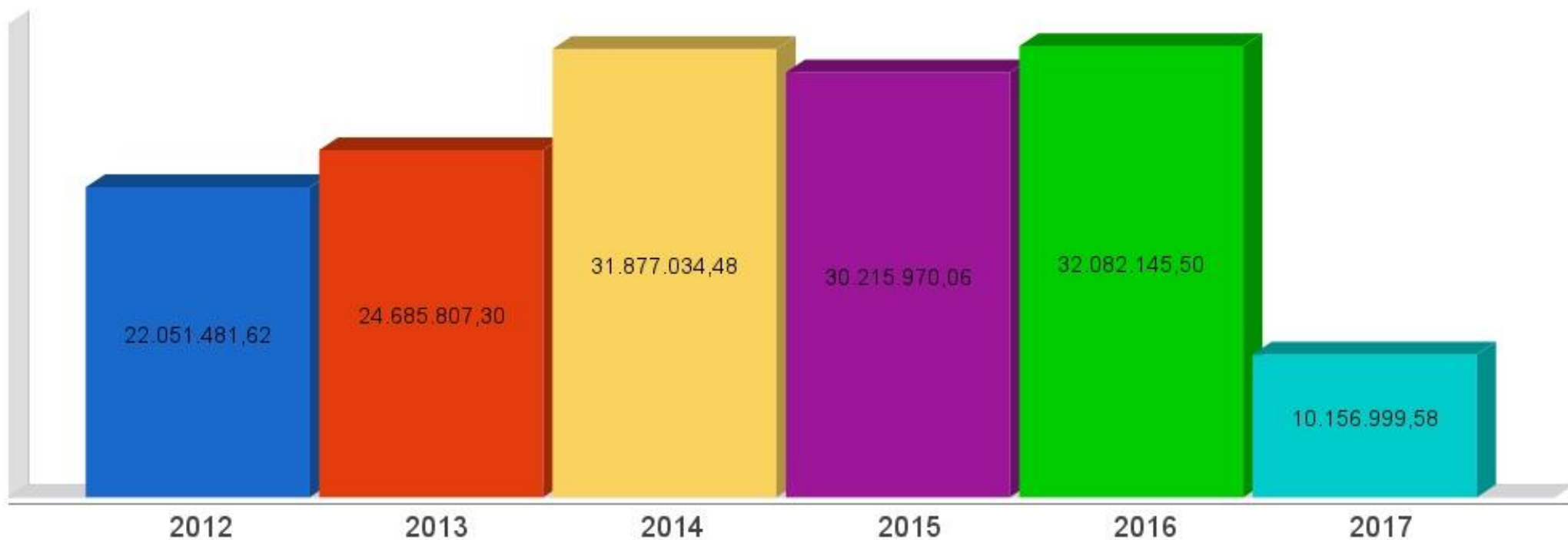
## Receita Arrecadada até 1º Quadrimestre/2017

Receita Orçamentária	10.156.999,58
Média Mensal	2.539.249,90

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Receita Orçamentaria



# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

Exercício	Empenhado	Liquidado
2012	22.921.568,64	22.022.165,91
2013	23.801.431,46	23.325.498,49
2014	30.309.899,71	28.656.100,44
2015	30.210.295,54	29.771.195,98
2016	33.585.361,55	32.893.575,59

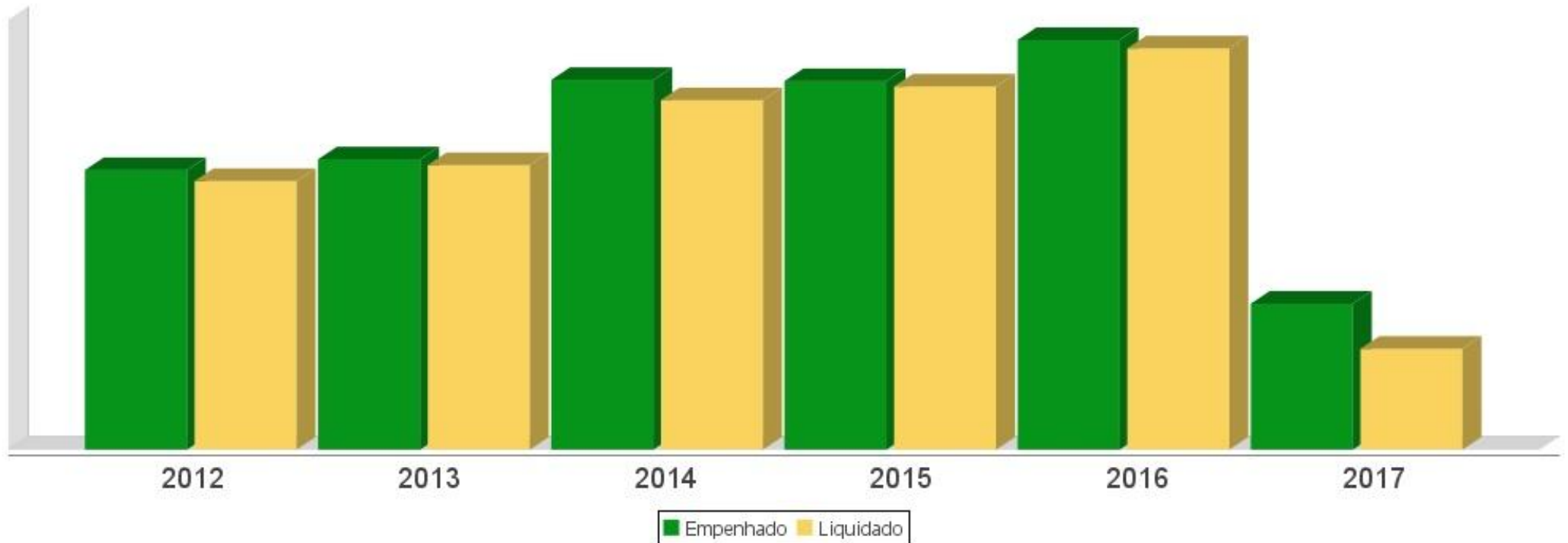
## Despesa até 1º Quadrimestre/2017

Despesa Orçamentária	11.966.594,66	8.271.297,23
Média Mensal	2.991.648,66	1.976.774,13

# DESPEZA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada





# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

## Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

<b>Exercício</b>	<b>Valores</b>
2012	18.325.078,27
2013	23.914.493,03
2014	28.455.622,57
2015	28.093.825,00
2016	30.723.353,13

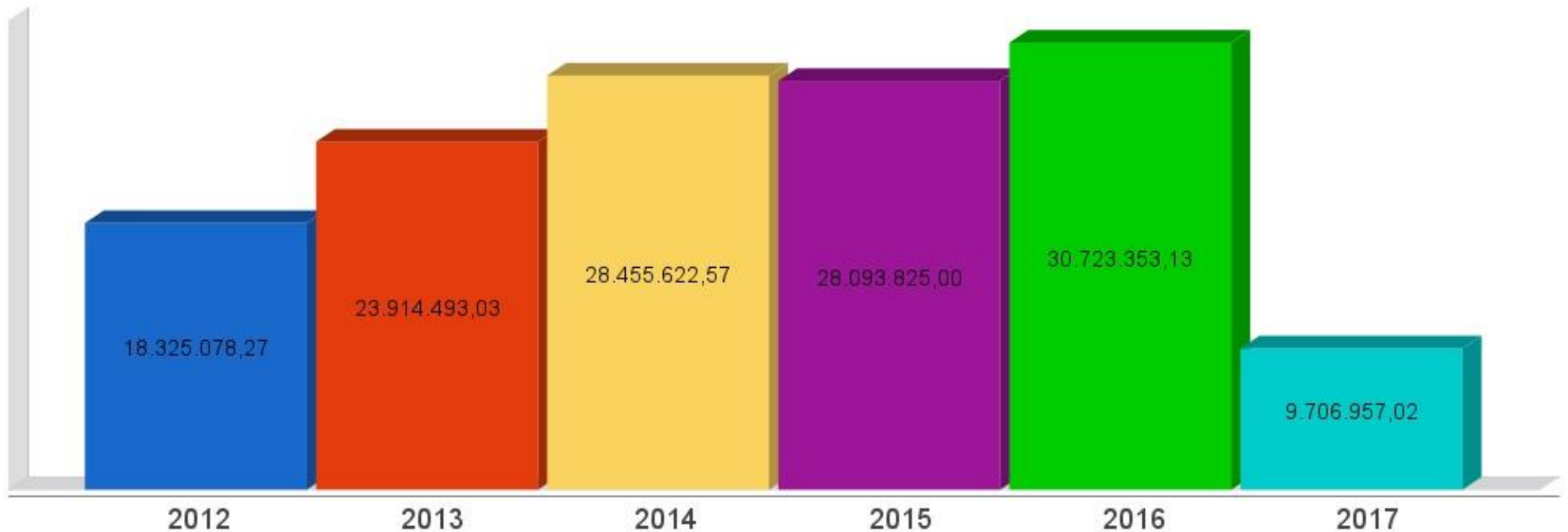
## Receita Corrente Líquida Arrecadada até 1º Quadrimestre/2017

Receita Corrente Líquida	9.706.957,02
Média Mensal	2.426.739,26

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

## Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

<b>Receitas Arrecadadas</b>	
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>9.706.957,02</b>
Receita Tributária	541.273,90
Receita de Contribuições	171.843,45
Receita Patrimonial	114.978,55
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	3.064,68
Transferências Correntes	10.271.075,18
(-) Deduções das Transferências Correntes	-1.450.498,62
Outras Receitas Correntes	55.219,88
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>450.042,56</b>
Operações de Crédito	328.358,89
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	14.402,51
Transferências de Capital	107.281,16
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>10.156.999,58</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

<b>Despesas Liquidadas Por Função de Governo</b>	
01 - Legislativa	216.920,52
04 - Administração	833.524,46
06 - Segurança Pública	20.336,88
08 - Assistência Social	403.502,28
09 - Previdência Social	60.627,84
10 - Saúde	2.168.840,43
12 - Educação	2.030.349,86
13 - Cultura	59.628,90
15 - Urbanismo	438.690,42
16 - Habitação	883,80
17 - Saneamento	9.271,42
20 - Agricultura	508.427,55
22 - Indústria	621.312,54
23 - Comércio e Serviços	17.488,91
24 - Comunicações	8.764,43
26 - Transporte	775.013,25
27 - Desporto e Lazer	92.053,02
28 - Encargos Especiais	5.660,72
99 - Reserva de Contingência	0,00
<b>Total (IV)</b>	<b>8.271.297,23</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

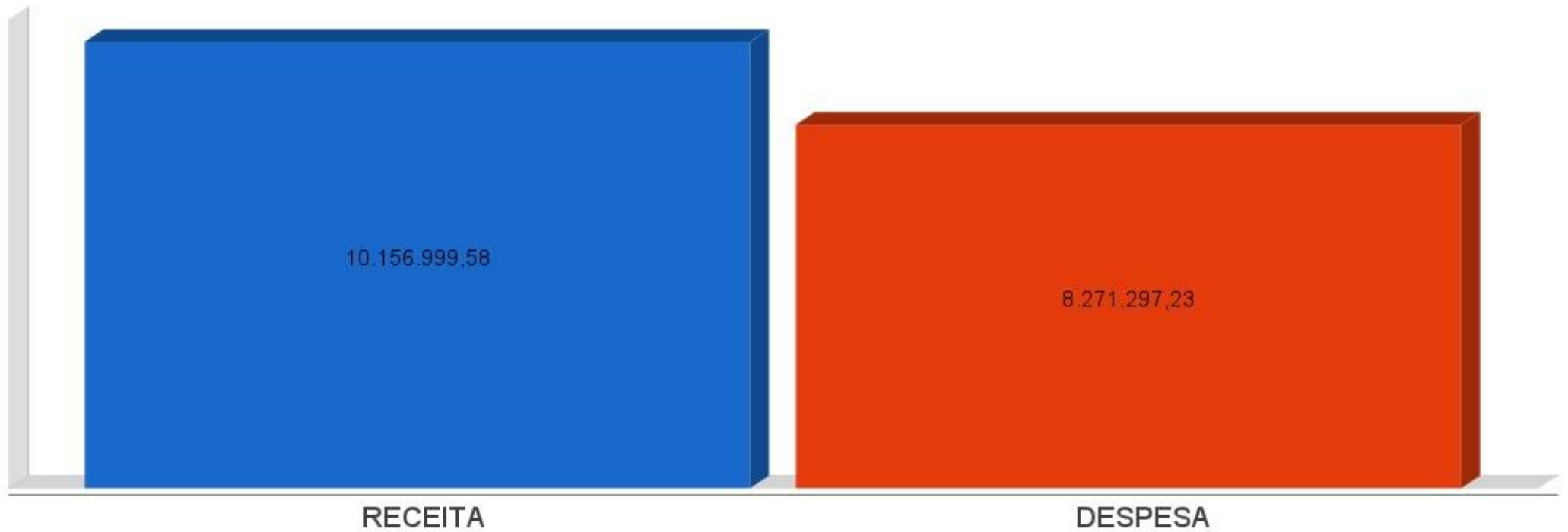
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

## Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	2.286.526,85
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	<b>1.885.702,35</b>
<b>Superávit (VII) = (V + VI)</b>	<b>4.172.229,20</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52





# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

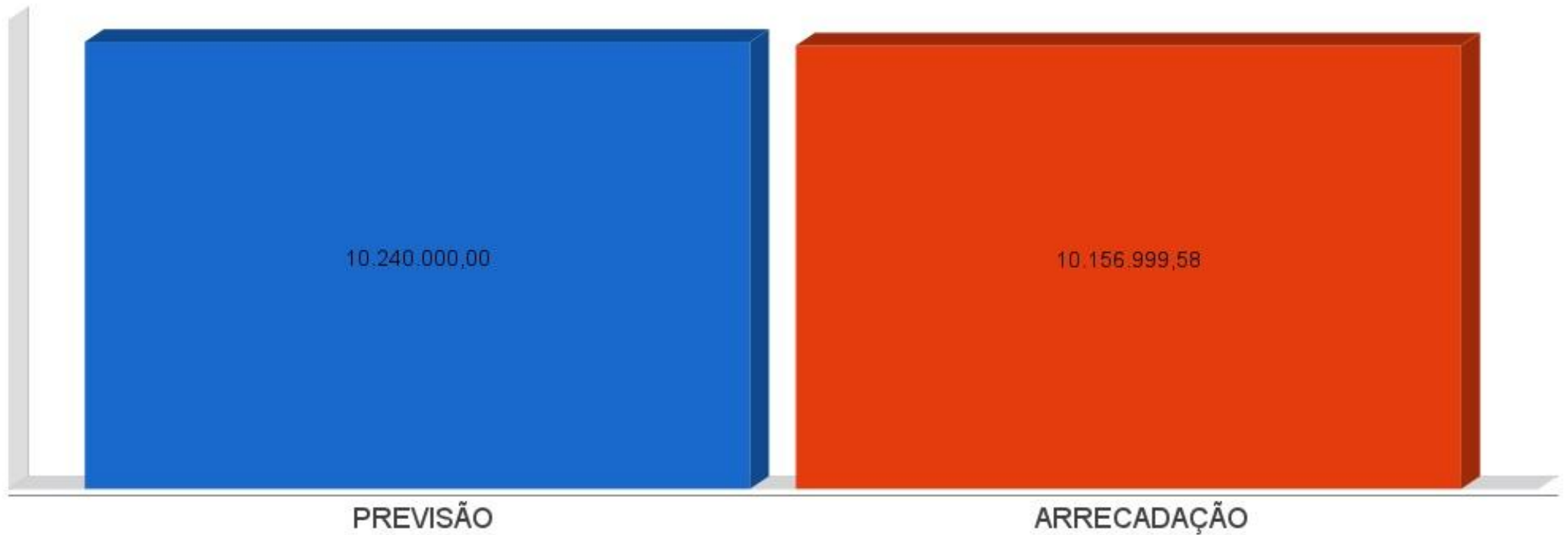
# METAS DE ARRECAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

<b>Receitas Orçamentárias</b>	<b>Previsão</b>	<b>Arrecadação</b>	<b>Diferença</b>
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>10.240.000,00</b>	<b>9.706.957,02</b>	<b>-533.042,98</b>
Receita Tributária	0,00	541.273,90	541.273,90
Receita de Contribuições	0,00	171.843,45	171.843,45
Receita Patrimonial	0,00	114.978,55	114.978,55
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	3.064,68	3.064,68
Transferências Correntes	0,00	10.271.075,18	10.271.075,18
(-) Deduções das Transferências Correntes	0,00	-1.450.498,62	-1.450.498,62
Outras Receitas Correntes	10.240.000,00	55.219,88	-10.184.780,12
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>450.042,56</b>	<b>450.042,56</b>
Operações de Crédito	0,00	328.358,89	328.358,89
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	14.402,51	14.402,51
Transferências de Capital	0,00	107.281,16	107.281,16
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>10.240.000,00</b>	<b>10.156.999,58</b>	<b>- 83.000,42</b>

# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

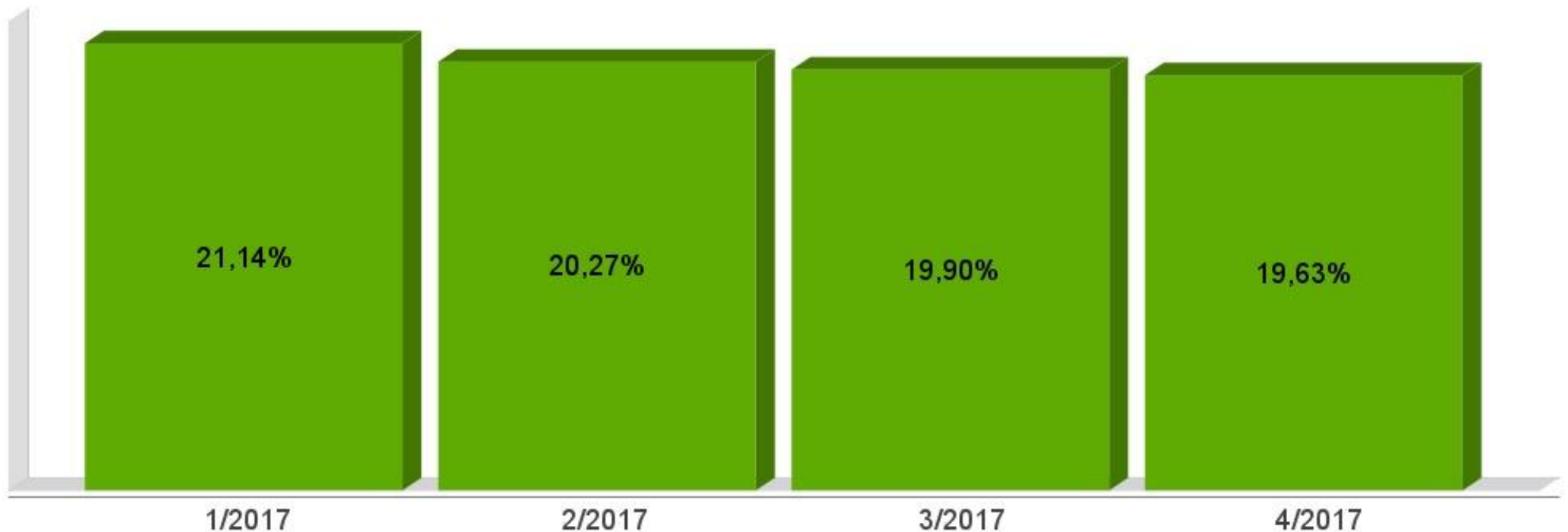
EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>7.677.123,61</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>2.168.840,43</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>661.478,68</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)</b>	<b>1.507.361,75</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>1.151.568,50</b>
<b>Aplicado à maior</b>	<b>355.793,25</b>
<b>Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100</b>	<b>19,63</b>

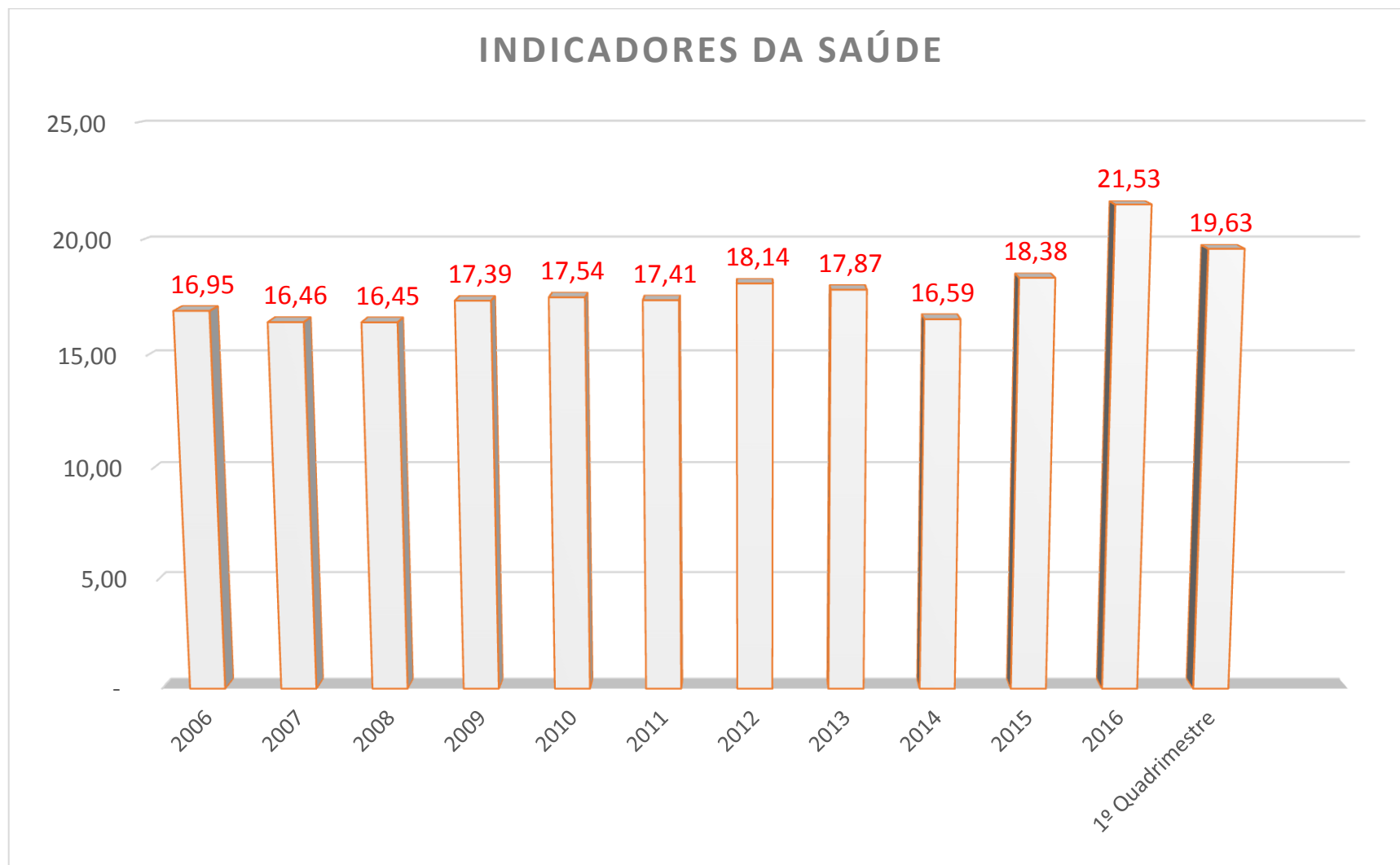
# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

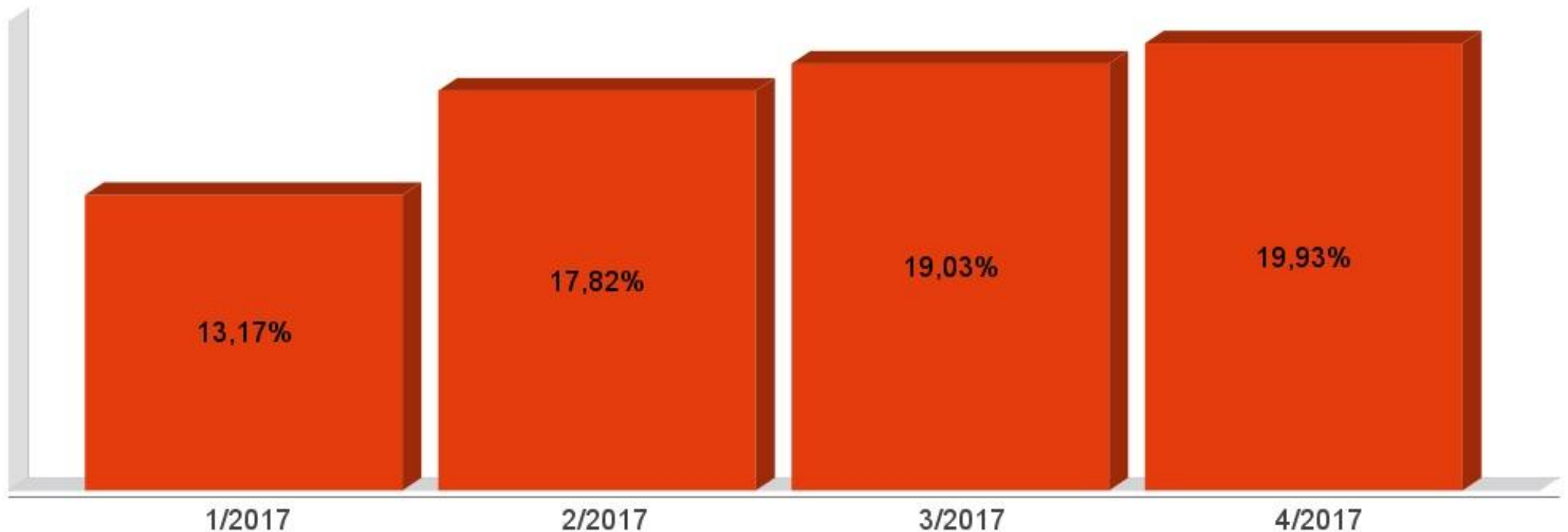
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>7.677.123,61</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>1.980.554,65</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>155.903,52</b>
<b>Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)</b>	<b>294.651,43</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)</b>	<b>1.529.999,70</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>1.919.280,75</b>
<b>Aplicado à Menor</b>	<b>-389.281,05</b>
<b>Percentual aplicado = (V) / (I) x 100</b>	<b>19,93</b>

# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

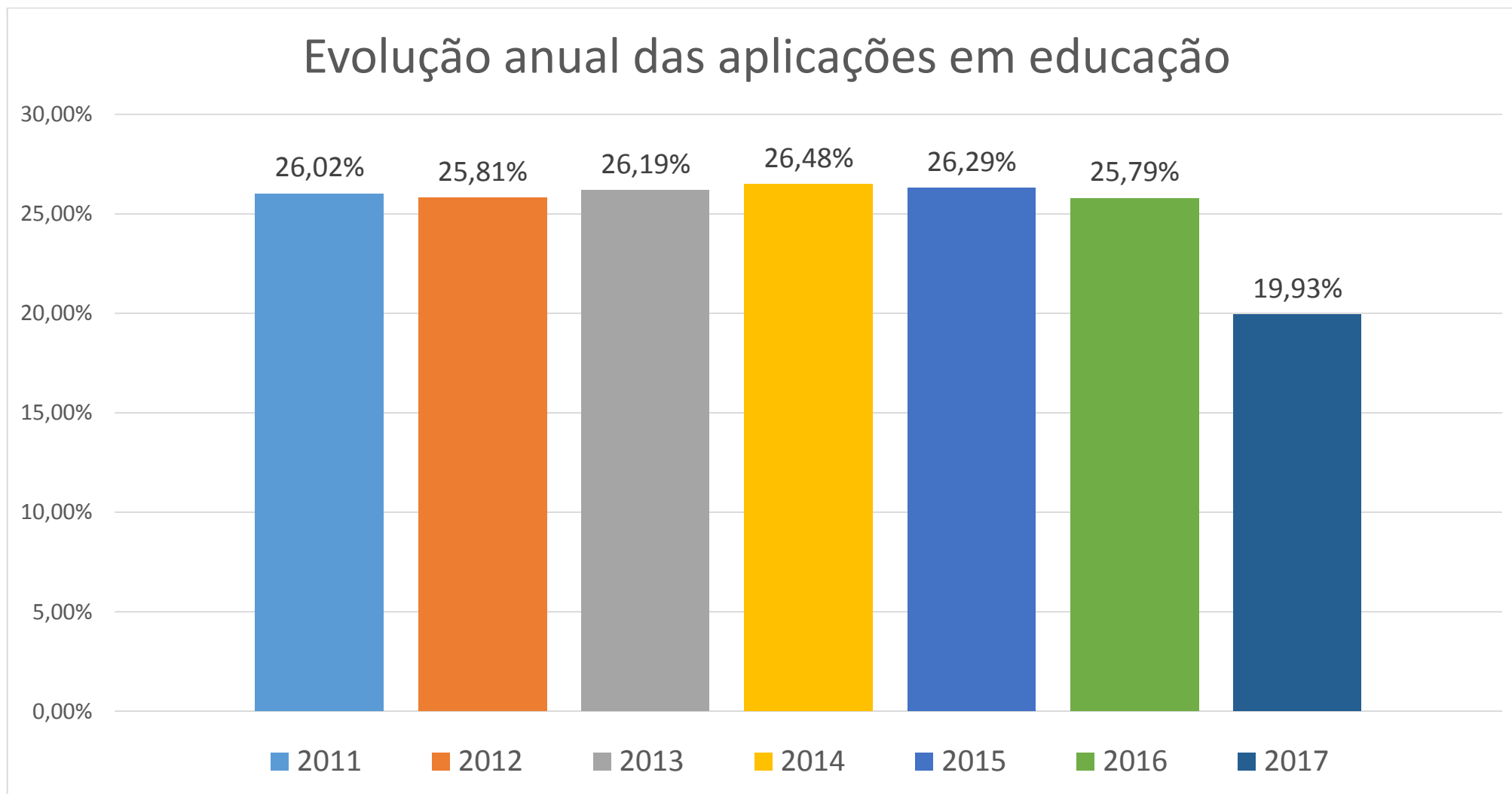
Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72





# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



# **APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96

<b>Receita do FUNDEB (I)</b>	<b>1.755.514,08</b>
<b>Despesas (II)</b>	<b>1.142.493,80</b>
<b>Mínimo a ser Aplicado</b>	<b>1.053.308,50</b>
<b>Aplicado à Maior</b>	<b>89.185,30</b>
<b>Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>65,08</b>

# APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>31.016.808,11</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>14.164.197,89</b>
<b>Limite Prudencial - 51,30%</b>	<b>15.911.622,56</b>
<b>Limite Máximo - 54,00%</b>	<b>16.749.076,38</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>45,67</b>

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



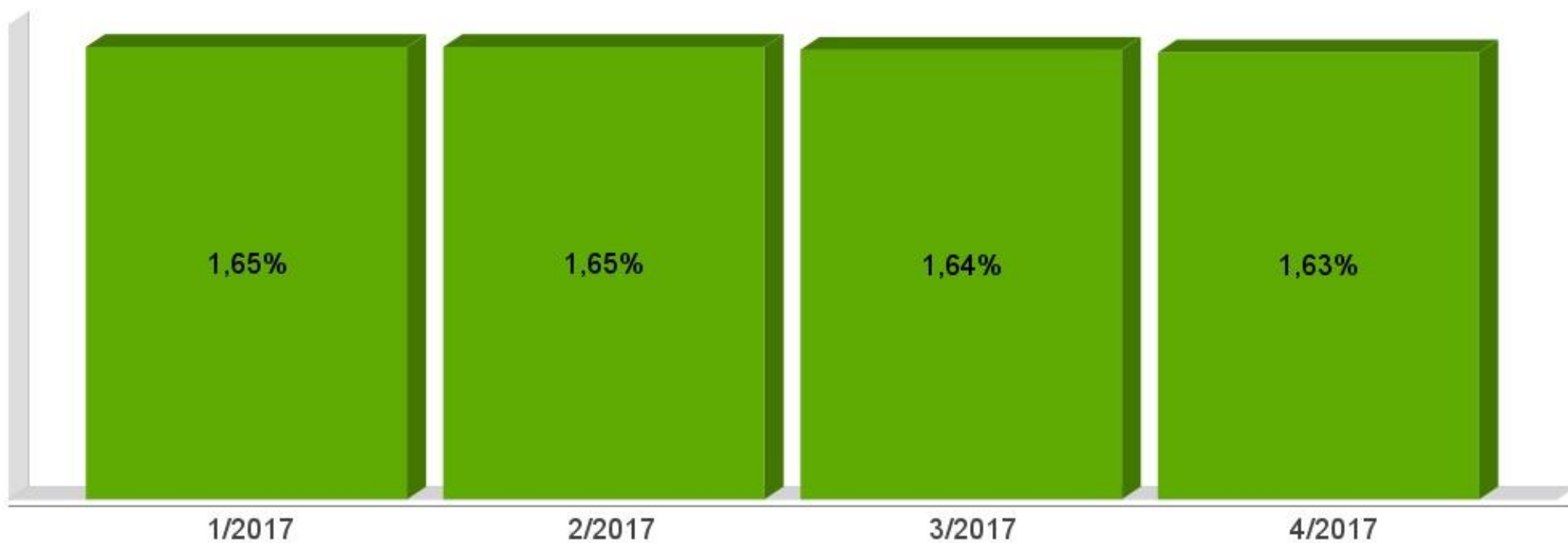
# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>31.016.808,11</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>506.166,41</b>
<b>Limite Prudencial - 5,70%</b>	<b>1.767.958,06</b>
<b>Limite Máximo - 6,00%</b>	<b>1.861.008,49</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>1,63</b>

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III





# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>31.016.808,11</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>14.670.364,30</b>
<b>Limite Prudencial - 57,00%</b>	<b>17.679.580,62</b>
<b>Limite Máximo - 60,00%</b>	<b>18.610.084,87</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>47,30</b>

# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

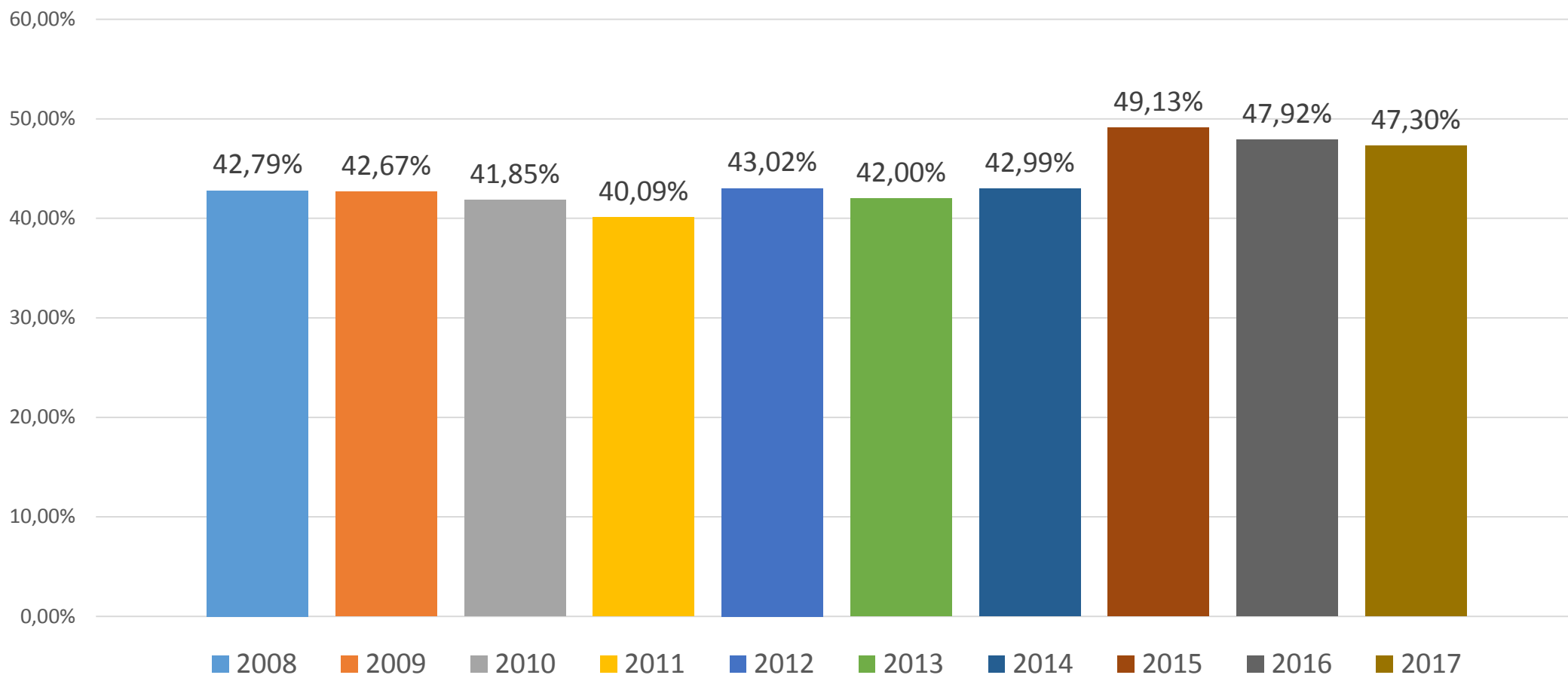
Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

## Evolução anual dos gastos com pessoal - Consolidado



# ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

<b>Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1002 - Incentivos a Expansão Comercial e Industrial	710.000,00	0,00	0,00	333.592,89	376.407,11
1003 - Promoção da Política Habitacional Rural	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
1004 - Promoção da Política Habitacional Urbana	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
1005 - Ampliação Rede Física Escolar do Ensino Fundamental	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
1006 - Aquisição Veículo para Atividades do Ensino Fundamental	50.000,00	227.871,00	0,00	227.871,00	50.000,00
1007 - Ampliação Rede Física Escolar do Ensino Infantil					

	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
1008 - Implantação Creche Municipal	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1009 - Construção/Adaptação de Praças/Centros Esportivos e Recreativo	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1010 - Construção/Adaptação Centros de Eventos/Pavilhões Multi Uso	20.000,00	0,00	0,00	309,00	19.691,00
1011 - Revitalização área de Lazer	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
1012 - Implantação de Sinalização Turística/Pórticos	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1013 - Implantação Patrulha Agrícola	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1014 - Aquisição de Veículo para Secretaria da Agricultura	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1015 - Implantação Feira Livre Municipal	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1016 - Obras de Pavimentação Asfáltica e Calçamento de Vias Pública	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
1017 - Construção e adaptação de praças públicas	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1018 - Implantação de Passeio Público	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1019 - Obras de Infra-estrutura Urbana					

	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1020 - Calçamento Vias Públicas em Vilas do Interior do Município					
	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1021 - Saneamento Básico Urbano					
	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1022 - Aquisição de Máquinas e Veículos para o Setor de Transportes					
	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1023 - Construção de Pontes e Pontilhões					
	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1024 - Construção de Abrigos de Passageiros					
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1025 - Implantação de Vigilância Monitorada					
	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
1026 - Implantação Corpo de Bombeiros					
	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1027 - Expansão do Sistema de Iluminação Pública					
	120.000,00	0,00	0,00	33.981,99	86.018,01
1028 - Implantação/Adaptações de Estações de Captação e Tratamento					
	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1029 - Ampliação Abastecimento de Água Potável para Comunidades Rur					
	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
9999 - Reserva de Contingência					
	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
0001 - Amortização e Encargos da Dívida Fundada - BADESC					

	950.000,00	0,00	0,00	506.020,87	443.979,13
0002 - Contribuições ao PASEP					
	330.000,00	0,00	0,00	330.000,00	0,00
0003 - Amortização e Encargos da Dívida Fundada - Cohab					
	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
0004 - Pagamento de Sentenças/Precatórios Judiciais					
	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
2002 - Manutenção Atividades Gabinete do Prefeito					
	450.000,00	0,00	0,00	143.317,78	306.682,22
2003 - Procuradoria Geral do Município					
	110.000,00	0,00	0,00	25.121,60	84.878,40
2004 - Coordenação do Sistema de Controle Interno					
	100.000,00	0,00	0,00	23.697,66	76.302,34
2005 - Assessoria de Imprensa e Comunicação Oficial					
	200.000,00	0,00	0,00	73.735,17	126.264,83
2006 - Manutenção Assessoria de Gestão Administrativa					
	175.000,00	0,00	0,00	121.508,03	53.491,97
2007 - Defesa Civil - Resposta aos Desastres					
	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
2008 - Planejamento e Desenvolvimento Econômico					
	155.000,00	0,00	0,00	65.548,95	89.451,05
2009 - Atividades de Desenvolvimento Industrial					
	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
2010 - Gerência de Administração Geral					

	943.426,00	0,00	0,00	469.521,67	473.904,33
2011 - Gerência de Administração Financeira	620.000,00	0,00	0,00	211.054,50	408.945,50
2012 - Pagamento de Inativos e Pensionistas	185.000,00	0,00	0,00	60.627,84	124.372,16
2013 - Contribuições a Entidades Municipalistas	90.000,00	0,00	0,00	83.905,56	6.094,44
2014 - Proteção Social a Criança e Adolescente - CT	140.000,00	0,00	0,00	43.666,32	96.333,68
2015 - Proteção Social Básica ao Idoso	130.000,00	0,00	0,00	21.069,74	108.930,26
2016 - Proteção a Criança em Situação de Risco	50.000,00	0,00	0,00	8.480,00	41.520,00
2017 - Coordenadoria de Habitação de Interesse Social	20.000,00	0,00	0,00	883,80	19.116,20
2018 - Magistério do Ensino Fundamental	2.650.000,00	0,00	0,00	678.133,76	1.971.866,24
2019 - Manutenção Ensino Fundamental	1.370.267,00	9.541,41	0,00	478.728,87	901.079,54
2020 - Transporte Escolar do Ensino Fundamental	738.000,00	37.224,11	0,00	182.561,74	592.662,37
2021 - Magistério do Ensino Infantil - Pré-Escolar	800.000,00	0,00	0,00	289.972,62	510.027,38
2022 - Manutenção Educação Infantil					



	580.000,00	0,00	0,00	167.023,65	412.976,35
2023 - Magistério do Ensino Infantil - Creches					
	540.000,00	0,00	0,00	174.387,42	365.612,58
2024 - Manutenção Creches Municipais					
	490.000,00	0,00	0,00	93.403,72	396.596,28
2025 - Transporte Escolar do Ensino Infantil					
	482.000,00	0,00	0,00	64.692,82	417.307,18
2026 - Manutenção Atividades Culturais					
	330.000,00	0,00	0,00	120.870,78	209.129,22
2027 - Transporte Escolar do Ensino Médio					
	100.000,00	18.387,78	0,00	10.888,80	107.498,98
2028 - Auxílio a Estudantes do Ensino Médio					
	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
2029 - Auxílio a Estudantes Universitários					
	150.000,00	0,00	0,00	1.675,46	148.324,54
2030 - Alimentação Escolar do Ensino Fundamental					
	120.000,00	0,00	0,00	14.172,42	105.827,58
2031 - Alimentação Escolar do Ensino Pré-Escolar					
	60.000,00	0,00	0,00	30.764,00	29.236,00
2032 - Alimentação Escolar do Ensino - Creche					
	60.000,00	0,00	0,00	6.219,15	53.780,85
2033 - Manutenção Atividades Desportivas					
	450.000,00	0,00	0,00	104.918,49	345.081,51
2034 - Promoção do Turismo					

	60.000,00	80.000,00	0,00	59.890,41	80.109,59
2035 - Atividades de Extensão Rural					
	30.000,00	0,00	0,00	29.300,00	700,00
2036 - Fomento a Produção Agrícola					
	1.130.000,00	0,00	0,00	344.707,76	785.292,24
2037 - Fomento a Produção Animal					
	950.000,00	0,00	0,00	221.570,39	728.429,61
2038 - Sistema de Inspeção Animal					
	150.000,00	0,00	0,00	23.037,62	126.962,38
2039 - Manutenção dos Serviços Urbanos					
	700.000,00	0,00	0,00	236.976,96	463.023,04
2040 - Manutenção dos Serviços Viários					
	2.550.000,00	0,00	0,00	849.020,23	1.700.979,77
2041 - Manutenção Corpo de Bombeiros					
	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
2042 - Atividades de Segurança Pública					
	135.400,00	0,00	0,00	48.964,49	86.435,51
2043 - Manutenção da Iluminação Pública					
	470.000,00	0,00	0,00	355.000,00	115.000,00
2044 - Serviços de Recolha de Lixo					
	430.000,00	0,00	0,00	326.208,94	103.791,06
2045 - Manutenção Atividades de Telecomunicações					
	30.000,00	0,00	0,00	18.360,45	11.639,55
2046 - Manutenção Sistemas de Abastecimento de Água					

	60.000,00	0,00	0,00	9.271,42	50.728,58
<b>Total da Unidade</b>	<b>22.814.093,00</b>	<b>373.024,30</b>	<b>0,00</b>	<b>7.744.636,74</b>	<b>15.442.480,56</b>

<b>Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MONDAI</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1030 - Construção Centro de Referência da Assistência Social	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2047 - Programa de Atenção Integral à Família - PAIF	340.000,00	0,00	0,00	114.598,21	225.401,79
2048 - Gestão Descentralizada do Bolsa Família	30.000,00	0,00	0,00	3.067,49	26.932,51
2049 - Política de Concessão de Benefícios Eventuais	70.000,00	0,00	0,00	13.614,63	56.385,37
2050 - Assistência Social Geral	370.000,00	0,00	0,00	181.053,64	188.946,36
2051 - Proteção Social Especial - Ação Continuada PDF	35.000,00	0,00	0,00	1.156,68	33.843,32
2052 - Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes	240.000,00	0,00	0,00	176.400,00	63.600,00
2053 - Proteção Social Especial - Ação Continuada Abrigo	35.000,00	35.520,81	0,00	33.433,54	37.087,27
2054 - Acolhimento institucional de longa permanência para Idosos	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
<b>Total da Unidade</b>	<b>1.170.000,00</b>	<b>35.520,81</b>	<b>0,00</b>	<b>523.324,19</b>	<b>682.196,62</b>

<b>Unidade Gestora: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONDAI</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1031 - Construção/Ampliação Unidades de Saúde	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
1032 - Construção Unidade do CAPS	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1033 - Aquisição de veículos para o Fundo da Saúde	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2055 - Atividades Programas SF - ACS e SB	2.640.000,00	257,52	0,00	963.998,15	1.676.259,37
2056 - Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	470.000,00	78.287,16	50.000,00	182.571,14	315.716,02
2057 - Atividades do Núcleo de Atenção à Saúde da Família	200.000,00	5.524,56	0,00	84.080,29	121.444,27
2058 - Atividades de Assistência Farmacêutica Básica	310.000,00	15.899,38	0,00	217.618,76	108.280,62
2059 - Atividades de Atenção Básica em Saúde	3.095.907,00	40.677,06	0,00	1.754.549,25	1.382.034,81
2060 - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial	390.000,00	18.349,82	0,00	141.242,09	267.107,73
2061 - Atividades de Vigilância Sanitária	110.000,00	1.036,32	0,00	30.782,12	80.254,20
2062 - Atividades de Vigilância Epidemiológica					

	110.000,00	0,00	0,00	36.756,94	73.243,06
<b>Total da Unidade</b>	<b>7.515.907,00</b>	<b>160.031,82</b>	<b>50.000,00</b>	<b>3.411.598,74</b>	<b>4.214.340,08</b>

<b>Unidade Gestora: 05 - CAMARA MUNICIPAL DE MONDAI</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1001 - Construção de sede para Câmara de Vereadores	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2001 - Manutenção Atividades da Câmara de Vereadores	730.000,00	0,00	0,00	287.034,99	442.965,01
<b>Total da Unidade</b>	<b>750.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>287.034,99</b>	<b>462.965,01</b>

<b>Total Geral</b>	<b>32.250.000,00</b>	<b>568.576,93</b>	<b>50.000,00</b>	<b>11.966.594,66</b>	<b>20.801.982,27</b>
--------------------	----------------------	-------------------	------------------	----------------------	----------------------